

13415012 Recebi
Nome: _____

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/055

Ituiutaba, 08 de março de 2021.

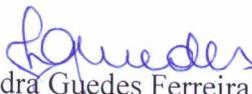
A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 16

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 16/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.*

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 16/2021

Ituiutaba, 08 de março de 2.021

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

Com a edição da Lei Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 pela União, a composição dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB foi alterada, nos termos do artigo 34, inciso IV da referida Lei.

Assim para adequar a legislação Municipal a citada lei, é necessário o envio do projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº ___, DE ___ DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

CM/18/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

X. *1 (um) representante das escolas do campo.*”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;*
- II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;*
- III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;*
- IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e*
- V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.”*

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, 08 de março de 2021.


LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -